LEI Nº 2443, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995.

FIXA VALOR DE PENSÃO POR MORTE.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É fixado no menor piso salarial o valor da pensão por morte devida às viúvas dos servidores estatutários do Município de Esteio, não abrangidas pela Lei Municipal nº 1330, de 29/10/86.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 09 de novembro de 1995.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal